


Prefeita Municipal

LEI Nº 246, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.


Eizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

15/10/2019

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, com entidades sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, que se interessarem em participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, o gestor municipal da saúde poderá complementar a oferta de serviços com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e a impossibilidade de ampliação pelo próprio Município, mediante justificativa apresentada pelo gestor.

Art. 3º. Para a celebração do convênio nos termos do art. 1º, a entidade interessada deverá encaminhar ao gestor de saúde:

I – Plano de Trabalho e Plano Operativo, que deverá observar aos princípios e diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso;

II - Cópia do respectivo cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Cópia do ato de reconhecimento da sua condição de utilidade pública, se for o caso;

IV - Declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício, por autoridade local;

V - Cópia da ata de posse ou ato de designação dos seus dirigentes, acompanhado de cópia do estatuto social ou regimento interno;

VI - Cópia do documento de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes.

§1º. O plano operativo é um instrumento que integrará o ajuste entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto pactuado, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

§2º. As metas mínimas a serem contempladas no plano operativo serão definidas pelo gestor, de acordo com as necessidades e peculiaridades da rede de serviços.

Art. 4º. Os valores a serem repassados serão previstos em dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

§1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2019 destinado a cobrir despesas relativas à presente lei, no montante de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

§ 2º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no §1º deste artigo, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no §1º, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

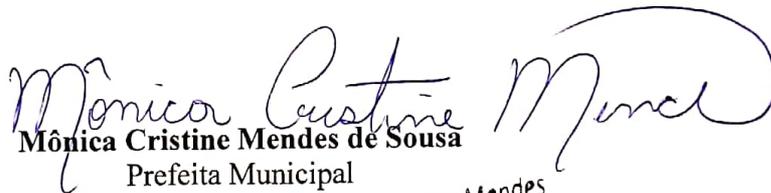
§4º - Os recursos financeiros necessários para execução das ações a serem pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde até o segundo dia útil de cada mês, nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º. O convênio terá vigência anual e poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º. O acompanhamento, controle e avaliação do convênio serão realizados por comissão de avaliação constituída pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do regulamento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 14 de outubro de 2019.


Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
FONE 965 904.596-49